

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"Palácio Moisés Viana" Unidade Central de Controle Interno

**INFORMAÇÃO UCCI Nº 005/2012** 

**DESTINO: Gabinete do Prefeito** 

FINALIDADE: Informação referente à demanda da Comissão de Dívida Ativa

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242, de 27/09/01, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

#### DOS FATOS:

Trata a presente informação de considerações, formuladas pela Comissão para Cobrança de Dívida Ativa, através do Memorando N° 047/2012, de 08/05/2012, destinada à Secretaria Municipal da Fazenda, com cópia eletrônica para esta Unidade Central de Controle Interno.

"(...)

Vimos, por intermédio deste, a fim de resguardar o perfeito andamento das atividades desta Comissão, bem como a segurança da documentação e a integridade profissional de seus membros, solicitar um ambiente mais seguro e cômodo para o desempenho das referidas atividades desenvolvidas pelos membros desta."

## DA LEGISLAÇÃO:

\_ Lei Orgânica; Lei 2.620/1990;

## DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise, quanto às questões destacadas pela Comissão para Cobrança de Dívida Ativa, através do Memorando Nº 047/12, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela legislação supramencionada, motivo pelo qual, como suporte legal da presente informação, transcrevemos os mandamentos, previstos na Legislação.

#### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

#### SEÇÃO II Da Competência do Prefeito

Art. 102. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

*(...)* 

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

(...)

XXI - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

### SEÇÃO IV Dos Secretários Municipais

Art. 105. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários do Município: I - orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

A Lei Orgânica Municipal estabelece as competências e atribuições do Prefeito, bem como as dos Secretários Municipais, dentre elas, especificadas nos artigos supramencionados, a devida organização e o bom funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal para a adequada execução dos serviços públicos municipais, como os relacionados ao lançamento, à fiscalização e à arrecadação de tributos.

Já a Lei Municipal N° 2.620/1990, estabeleceu os deveres dos servidores públicos municipais, dos quais destacamos:

TITULO VI Do Regime Disciplinar CAPITULO I Dos Deveres

"Art. 151. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições de cargo;

II - lealdade às instituições a que servir;

III - observância das normas legais e regulamentares;

(...)

XVI - trazer organizada sua coleção de leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço, que lhe forem fornecidas pela repartição;

XVII - zelar pela conservação do que for confiado à sua guarda ou uso;

(...)

XXII - sugerir providências pendentes a melhoria ou aperfeiçoamento do serviço;

Diante do que estabelece a legislação municipal, bem como das considerações elaboradas pelos servidores membros da Comissão para Cobrança de Dívida Ativa, abaixo transcritas, esta Controladoria Municipal manifesta-se no sentido de cumprir com suas atribuições de comunicar fatos, relatar e/ou orientar os administradores sobre os atos de gestão para regularização ou melhoria.

"Considerando que os funcionários não devem tornarem-se coniventes com o que julgam estar em desacordo com o perfeito atendimento de suas atividades.

Considerando a falta de segurança na posse e arquivamento de processos judiciais ou administrativos por esta Comissão.

Considerando a falta de estrutura para atendimento dos advogados credenciados para cobrança de dívida ativa, bem como dos contribuintes. Considerando a seriedade e o profissionalismo que o Poder judiciário trata e exige das partes envolvidas, e, exemplificando com cópia de movimentação de processo judiciário, que move o Cartório da 2ª Vara Cível contra uma advogada por extravio de Autos."

### **MANIFESTA-SE**, portanto:

\_pela legitimidade da solicitação dos membros da Comissão para cobrança de Dívida Ativa, observado o disposto nos incisos destacados do Art. 151, do Estatuto do Servidor Público Municipal;

\_pela tomada de providências pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 dias, no que se refere à organização e adequado funcionamento do Setor de Dívida Ativa e à segurança da documentação utilizada pelos seus membros;

\_pela tomada de providências pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, no mesmo prazo sugerido, no que se refere à organização e segurança da documentação utilizada pelo Departamento de Contabilidade, arquivada no subsolo da Prefeitura, junto à sala anteriormente ocupada por esta Controladoria Municipal.

É a informação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de maio de 2012.

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515 Técnico de Controle Interno – Matr. F-1878 **Chefe da UCCI**